Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4621/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12711/2014
PROTOCOLO	: 1528396
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSE GOMES GOULART
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 80/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO: LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 32/2014 (1ª fase), da formalização e teor do contrato administrativo n. 80/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas e a empresa Bidmix Comércio de Suprimentos Ltda., e da execução financeira (3ª fase).

O objeto do contrato se refere à aquisição de uma máquina varredora-coletora, com 02 (duas) escovas auxiliares para atender as necessidades da administração pública municipal, no valor de R$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais).

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e teor do contrato e da sua execução financeira.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 10.520/02, n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 32/2014, com fundamento no art. 120, I do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 80/2014, celebrado entre o Município de Sete Quedas e a empresa Bidmix Comércio de Suprimentos Ltda.**,** com fundamento no art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato n. 80/2014, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

asc